



## **RESOLUÇÃO Nº 003, de 02 de abril de 2018**

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar para a População em Situação de Rua — Núcleo Pop Rua no âmbito da Defensoria Pública Especializada de Proteção - aos Direitos Humanos e Itinerante, suas atribuições e sua estrutura.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 1994, e pelo artigo 32, II, da Lei Complementar Estadual n.º 26, de 2006;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, cabe à Defensoria Pública, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 42, VIII, da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 79, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 42, IV, da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 79, VI, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 consiste em função da Defensoria prestar atendimento interdisciplinar, no âmbito de suas funções;

CONSIDERANDO que a População em Situação de Rua é um grupo populacional que exige uma atenção integral e adequada para a devida promoção de seus direitos fundamentais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar para a População em Situação de Rua - Núcleo Pop Rua, com atuação no Município de Salvador, vinculado à Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Parágrafo único: O atendimento multidisciplinar do Núcleo Pop Rua compreende a triagem, o serviço social, a psicologia, gênero, jurídico e a itinerância.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, conceitua-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º Constituem atribuições do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar para a População em Situação de Rua - Núcleo Pop Rua:

- I - Prestar assistência jurídica extrajudicial às pessoas em situação de rua, no âmbito dos Direitos Humanos;
- II - Priorizar a resolução extrajudicial de conflitos individuais e/ou coletivos que tenham por objeto a promoção dos Direitos Humanos das pessoas em situação de rua;
- III - Ingressar com ações judiciais individuais e/ou coletivas, quando impossível ou ineficaz a resolução extrajudicial dos conflitos que tenham por objeto a promoção dos Direitos Humanos de pessoas em situação de rua;
- IV - Promover a Educação em Direitos Humanos em relação à sua temática;
- V - Promover, pelo menos uma vez anualmente, o encontro "Conversa de Rua", para ouvir as demandas dos(as) assistidos(as) em situação de rua;
- VI - Capacitar, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, os Defensores Públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública para atuarem na tutela da população em situação de rua;
- VII - Promover o intercâmbio de informações entre órgãos da Defensoria Pública e demais órgãos e instituições públicas;
- VIII - Propor ao Defensor Público-Geral a Política Institucional para População em Situação de Rua;
- IX - Buscar a celebração de convênios com instituições de ensino superior, com conselhos profissionais, e outras entidades públicas ou de interesse público que permitam a atuação de profissionais ou acadêmicos, para auxiliar nos serviços, enquanto a Defensoria Pública não possuir quadro próprio de servidores da área designados para atuar no núcleo.
- X - Desenvolver o Programa Pop Rua em Movimento, por meio da realização de atividades de itinerância e de articulação da rede para a promoção e defesa dos direitos humanos da população em situação de rua;
- XI - Executar o Programa Edupop de Educação em Direitos Humanos de assistidos, trabalhadores e estudantes da rede de atenção à população em situação de rua e da população em geral;
- XII - Realizar outras atividades a serem construídas a partir das demandas que se apresentarem.

Parágrafo único: A atuação do Núcleo Pop Rua consiste na proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, em razão de sua vulnerabilidade, cabendo aos demais órgãos defensoriais o atendimento das demais demandas.

Art. 4º O Núcleo Pop Rua será estruturado da seguinte forma:

I - 02 (dois) Defensores Públicos, sendo um o Coordenador;

II - Equipe de apoio técnico administrativo e psicossocial, composta de:

a) Analista(s) de nível superior com formação em Direito;

b) Servidores de apoio técnico-administrativo;

c) Psicólogo(s) ou Analista(s) de Nível Superior com formação em Psicologia;

d) Assistentes Sociais ou Analista(s) de Nível Superior com formação em Serviço Social;

e) Estagiários de Direito;

f) Estagiários de Psicologia;

g) Estagiários de Serviço Social;

h) Estagiários de Gênero e Diversidade;

i) Estagiários de nível médio;

III - 01 (um) veículo, tipo van ou similar;

IV- Grupo de Pesquisa Pop Rua;

§1º - Os profissionais e estudantes acima referidos poderão ser disponibilizados através da celebração de convênios com instituições de ensino superior ou com outras entidades públicas ou de interesse público.

§2º - A quantidade de profissionais da equipe de apoio técnico administrativo a que se refere o inciso II será estabelecida pela Subcoordenação da Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante, considerando a demanda do serviço.

§ 3º - O Programa Pop Rua em Movimento e o Edupop poderão ter uma coordenação própria.

§4º - Enquanto não forem implementadas as condições previstas neste artigo, o Núcleo Pop Rua continuará funcionando com a estrutura atualmente existente.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Núcleo:

I - Administrar a estrutura do Núcleo;

II - Promover o cumprimento das atribuições do art. 3º, com o auxílio dos demais membros do Núcleo;

III - Implementar a política institucional para a população em situação de rua, definida pelo Defensor Público-Geral, respeitada a independência funcional dos titulares dos DP's Especializados;

IV - Dialogar com as Secretarias do Estado e do Município de Salvador e os demais órgãos públicos diretamente envolvidos com a prestação dos serviços públicos para a população em situação de rua;

V - Coordenar, juntamente com o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, a capacitação de Defensores Públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública para atuação com a população em situação de rua;

VI - Receber e responder, com auxílio dos demais membros do Núcleo, às solicitações de apoio técnico-científico na área de tutela da população em situação de rua formuladas pelos Defensores Públicos da capital e do interior do Estado.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 02 de abril de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública,  
em substituição